



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA

Emenda nº ___ ao PLL 061/20

Altera o artigo 1º e seu §3º, acrescenta o §1º no Art.2º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada a responsabilidade pelas agências bancárias e unidades lotéricas, na vigência do Decreto Municipal 20.534 de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre pelas filas internas e externas do seu atendimento.

§3º Fica obrigatória a demarcação da distância de pelo menos 1,5 metros entre os clientes por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias;

Art. 2º

§1º É obrigatório, durante a vigência do Decreto 20.534, que todas os clientes e funcionários utilizem máscaras nas dependências das agências bancárias e lotéricas e uso de álcool em gel devidamente distribuído em seus espaços.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é de interesse local e possui relevância, uma vez que estamos enfrentando o novo coronavírus. A adoção de protocolos sanitários e de distanciamento irão refletir diretamente no número menor de infectados ao mesmo tempo, tendo em vista que o que se quer evitar é a aglomeração de pessoas.

Para tanto, é importante que haja uma obrigatoriedade de tal medida enquanto perdurar o Decreto nº 20.534, que vincule as agências bancárias e lotéricas, pois estes estabelecimentos vêm recebendo uma quantidade considerável de pessoas nos últimos dias, seja por dúvidas do auxílio emergencial ou o acesso ao seu banco para a utilização de valores.

Em 06/05/2020.

Vereador ADELI SELL



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 06/05/2020, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0140790** e o código CRC **BA94FEC5**.

Referência: Processo nº 034.00038/2020-19

SEI nº 0140790